



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**DECRETO Nº 28.953, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020 e do Processo SEI nº PMJ.04495/2020, -----

**CONSIDERANDO** a existência da pandemia de COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; -----

**CONSIDERANDO** as disposições da Organização Mundial da Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19); -----

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; -----

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020; -----

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.909, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o acompanhamento, avaliação e execução das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19, instituindo o estado de atenção na Municipalidade; -----



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.910, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19; -----

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.920, de 20 de março de 2020, posteriormente alterado pelo Decreto nº 28.923, de 21 de março de 2020, decretando a situação de emergência diante da necessidade de enfrentamento da pandemia pelo coronavírus (COVID -19); -----

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 28.926, de 24 de março de 2020, que decretou estado de calamidade em Jundiaí diante de todos os fatos acima narrados; -----

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020; -----

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente; -----

**CONSIDERANDO** a necessidade de que sejam resguardados os direitos do consumidor, nos termos da legislação consumerista vigente, bem como os direitos da população em geral no que se refere ao abastecimento de produtos de primeira necessidade; -----

**CONSIDERANDO** as recomendações dispostas no Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 1097/2020 da 11ª Promotoria de Justiça local; -----



**CONSIDERANDO** a delegação à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) – consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, integrante da administração indireta dos municípios a ela consorciados – a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico de Jundiaí, por meio da Lei Municipal nº 8.266, de 16 de julho de 2014;

**CONSIDERANDO** que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território. -----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 4º** (...)”

**II -** (...)”

(...)”

f) Taxa de Fiscalização da Licença para o exercício das atividades de comércio ambulante;

(...)”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

*V - prorrogar as datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ELETRÔNICO (mensal), tanto o próprio quanto o retido, devido pelo sujeito passivo ao Município de Jundiaí, da seguinte forma:*

*a) o período de apuração março de 2020, com vencimento original em 25 de abril de 2020, fica postergado para 25 de outubro de 2020;*

*b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 25 de maio de 2020, fica postergado para 25 de novembro de 2020;*

*c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 25 de junho de 2020, fica postergado para 25 de dezembro de 2020;*

*VI - prorrogar as datas de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços de construção civil, realizados no Município de Jundiaí, com vencimento compreendido entre abril a julho de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020.*

*(...)*

*§ 1º-A A prorrogação dos prazos de que trata os incisos deste artigo não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.*

*(...)” (NR)*

**“Art. 14-A.** Os serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário são definidos como serviços essenciais, conforme estabelecido no inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 28.920, de 2020, com a alteração deste Decreto,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

devendo ser observado o disposto neste artigo durante o período de calamidade pública e na Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Enquanto durar o estado de calamidade pública estabelecido neste Decreto, fica assegurado ao Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento, nos termos do art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 345, de 2020.

§ 2º Em razão da especificidade de atuação, no âmbito financeiro, operacional e administrativo, fica a DAE S/A - Água e Esgoto autorizada a definir e aplicar os procedimentos necessários para viabilizar as medidas do art. 2º da Resolução ARES-PCJ nº 345, de 2020, que, ao seu critério, poderão abranger:

I - isenção de tarifas de água e esgoto a categorias em razão da vulnerabilidade social decorrente do período de calamidade pública de que trata este Decreto;

II - suspensão de corte por inadimplência; e

III - definir regras especiais para pagamento.”

“**Art. 14-B.** Ficam criados o Disque-Aglomeração e o Disque-Abuso de Preços.

§ 1º O Disque-Aglomeração tem como objetivo centralizar o controle e a adoção de medidas em função da aglomeração de pessoas.

§ 2º O Disque-Abuso de Preços tem como objetivo centralizar o controle e a adoção de medidas em função do aumento abusivo de preços.

§ 3º Recebida a denúncia de infringência à determinação do Poder Público de não aglomeração de pessoas, destinada a impedir a propagação da COVID-19, os fatos serão comunicados à Polícia Militar para eventuais medidas cabíveis à luz da legislação penal, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pela Unidade de Gestão de Governo e Finanças e da Guarda Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

§ 4º Recebida a notícia de infringência à determinação do Poder Público de não aumento abusivo de preços, os fatos serão imediatamente comunicados ao PROCON JUNDIAÍ, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicado à Polícia Militar, para eventuais providências à luz da legislação penal.

§ 5º O Disque-Aglomeração e o Disque-Abuso de Preços serão disponibilizados por meio dos seguintes canais de atendimento:

I - Telefone 156;

II - portal de serviços “<https:jundiai.sp.gov.br>”;

III - aplicativo “Prefeitura de Jundiaí”.

Art. 2º O Decreto nº 28.920, de 20 março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 4º (...)

(...)

§ 4º *Os servidores de que trata o inciso IV deste artigo deverão comprovar a sua situação junto à Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, por meio de envio da passagem ou outro documento hábil que comprove a viagem ou o cruzeiro.” (NR)*

“Art. 6º (...)

(...)

*IX - Serviço Funerário Municipal.” (NR)*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

“**Art. 16.** Ficam interrompidos, até 30 de abril de 2020, todos os prazos processuais dos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação, inclusive os atos dos procedimentos disciplinares, éticos e de avaliação de estágio quando o prosseguimento desses dependa de oitivas ou de manifestação da defesa.

**Parágrafo único.** A Administração poderá dar seguimento nos processos que envolvam manifestação direta e exclusiva do interessado ou a possibilidade de impugnação do ato administrativo por qualquer do povo, inclusive nos procedimentos de Estudos de Impacto de Vizinhança e de Trânsito e aprovação de projetos, desde que exista a disponibilidade de recursos para receber e tramitar a documentação de forma eletrônica, mediante a devida divulgação dos meios institucionais disponíveis para todos os interessados.” (NR)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2020, em relação ao disposto no seu art. 1º para acréscimo do art. 14-A no Decreto nº 28.926, de 24 de março de 2020, bem como em relação ao seu art. 2º.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



**GUSTAVO L.C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil